



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

**FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS E TERRESTRES
(SOB DEMANDA)**

PROPONENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

CNPJ Nº. 05.666.943 / 0001-71

ENDEREÇO: Av. Professor Nilton Lins, nº 3259 (Universidade Nilton Lins), Bloco K
– Flores.

TELEFONE: (092) 3878-4000 – 3878-4003.

PROCESSO: 01.02.016301.000685/2026-75

Manaus/Amazonas

2026

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
C.F.P. 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens fluviais e terrestres (sob demanda), pelo período de 12 meses, para o desenvolvimento das atividades no âmbito do “Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – FINEP-TECNOVA III - Amazonas” Convênio nº 01.23.0473.00, executado pela FAPEAM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela I - Detalhamento do Objeto a ser contratado					
ITEM	MATERIAL / SERVIÇO	UND	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(ID 118823) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Aquisição de Passagens Fluviais, conforme Projeto Básico.	Passagem	15	R\$ 3.525,00	R\$ 52.875,00
2	(ID 118842) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Aquisição de Passagens Terrestres, conforme Projeto Básico.	Passagem	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
3	(ID 142126) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens fluviais, conforme Projeto Básico.	Taxa de Serviço em Real	15	R\$	R\$
4	(ID 142130) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens terrestres, conforme Projeto Básico.	Taxa de Serviço em Real	10	R\$	R\$
Total Estimado R\$					



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de
conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o (Menor Valor) dos preços praticados no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente solicitação dar-se-á em função da necessidade de promover e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Amazonas por meio da criação, lançamento, execução, acompanhamento e avaliação de Programas de Fomento à Pesquisa.

Considerando a necessidade de criar condições financeiras favoráveis e apoiar a inovação - por meio de recursos de subvenção econômica - para o crescimento rápido de um conjunto significativo de empresas de micro e pequeno porte, com foco no apoio à inovação tecnológica e com o suporte aos parceiros estaduais.

Considerando os objetivos específicos do TECNOVA III de promover a inovação e o aumento da competitividade das empresas no estado do Amazonas, bem como, oferecer subvenção econômica a projetos de pesquisa e desenvolvimento com risco tecnológico, mas com potencial de mercado.

Considerando a necessidade de traslados regionais tanto fluvial, quanto terrestre, para o desenvolvimento das atividades finalísticas do “Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – FINEP-TECNOVA III - Amazonas”.

Diante ao exposto, somado ao interesse público, torna-se indispensável a contratação pleiteada, a fim de garantir o atendimento das demandas no âmbito do Convênio nº 01.23.0473.00.





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução escolhida, por ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, será a contratação do objeto através de procedimento licitatório, especificamente Pregão Eletrônico.

3.2. A referida modalidade garante ampla participação e concorrência, bem como a possibilidade de escolha da solução mais vantajosa, oportunidade real de atendimento ao interesse público e institucional.

3.3. Ressalta-se que o objeto tratado na solução escolhida refere-se a um serviço de natureza contínua, dessa maneira o ciclo de vida reflete na vigência do futuro contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 A empresa a vencedora para a prestação dos serviços objeto deste T.D.R, deverá ser especializada nos itens relacionados aos ID’S (118823, 142126, 118842 e 142130), bem como às descrições, exigências e observações complementares deste instrumento.

4.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto em comento.

4.1.3 Ademais, a contratação do referido objeto deverá obedecer fielmente, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto Estadual do Amazonas nº 47.133/2023.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A execução do objeto será pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a prestação de serviços será executada sob demanda e em regime **por preço unitário**.

5.2 O recebimento dos serviços objeto deste T.D.R será realizado por servidor e/ou



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

comissão designada pela Presidente da FAPEAM.

5.3 No faturamento mensal, quando houver execução, deverá a empresa contratada apresentar os seguintes documentos:

- Nota de Empenho.
- Requerimento de Pagamento.
- Nota Fiscal.
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- Certificados e termos de garantia, se couber.

6. DA MODALIDADE

6.1 A contratação será realizada por meio da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por modo de disputa **ABERTO**, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 13 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023, com fundamento no Decreto nº 47.133/2023.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A contratação será permeada por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro dos critérios instituídos através do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 13 da IN nº 02/2023, com fundamento no Decreto nº 47.133/2023.

7.2 A licitação será composta de um único lote e a disputa entre as licitantes se dará pela menor taxa, conforme os itens **02 (ID 142126)** e **04 (ID 142130)**, relativos à prestação do serviço de emissão de passagens (taxa de serviço), ou seja, a remuneração das agências quando da aquisição das passagens. Portanto, **será vencedora a licitante que ofertar menor taxa de serviço.**

7.3 Não serão aceitas propostas iniciais cadastradas com valores iguais ou inferiores a R\$ 0,00 (zero real).



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

8. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1 Os serviços destinados à execução dos convênios não são incluídos no Plano de Contratações Anual, pois são regidos por acordos específicos que estabelecem cronogramas e requisitos próprios, conforme os termos e condições acordados nos convênios. Dessa forma, devido à natureza distinta dessas contratações, elas não figuram no PCA-2026.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO MOMENTO DO CERTAME:

- 9.1.1 Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de Capacidade Técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos;
- 9.1.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que a LICITANTE já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades de cada item do lote descritas na proposta de preços apresentada na licitação;
- 9.1.3 A LICITANTE poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;
- 9.1.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;
- 9.1.5 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este T.D.R, tendo em vista as características do





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro;
9.1.6 Demais exigências contidas no Edital do respectivo certame licitatório.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 meses, conforme demanda, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 **DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

• Poderão ser aplicadas as seguintes penas:

11.1.1 Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2 Multas, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1 Multa moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contato;

11.1.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado, ou de inexecução parcial da obrigação;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

- 11.1.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.1.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado ao Amazonas, pelo prazo de 3 (três) anos;
- 11.1.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.3 As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertências, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.4 Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação da CONTRATAÇÃO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento a ser efetuado;
- 11.1.5 As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma agência bancária, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de notificação, em favor do Estado do Amazonas, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial de Estado ou de recebimento pela CONTRATADA do competente aviso;
- 11.1.6 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução;

- 11.1.7 A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.8 As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente da FAPEAM, que comunicará aos Centro de Serviços Compartilhados, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A execução será realizada sob demanda, contemplando emissão, remarcação e cancelamento de passagens fluviais e terrestres;
- 12.1.1 A empresa contratada irá receber as solicitações de passagens via e-mail institucional, de forma antecipada, com os trechos e quantidades necessárias para cada ocasião;
- 12.1.2 A empresa deverá fornecer passagens - fluviais e terrestres - conforme solicitação da Contratante;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

12.1.3 A Contratada deverá, se necessário, providenciar o fornecimento de passagens fora do horário de expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

12.1.4 A contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

13.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato, escolhido pela Direção da FAPEAM, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores no E-compras.
- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema E-compras.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

13.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto dar-se-á de forma mensal, quando houver demanda, tornando necessário correção sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender a demanda conforme o solicitado, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.
- b) deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3 DO RECEBIMENTO

- Os serviços serão executados (sob demanda) no prazo estabelecido a partir da assinatura do termo de contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do contrato.
- O contratante realizará inspeção minuciosa nos serviços prestados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório (quando couber), ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (quando couber).

- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- Os serviços do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1 Fica vedada a participação de consórcio de empresas na licitação a ser realizada para a contratação do objeto deste Termo de Referência, com fundamento no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, visto que a Fapeam não realiza compras e contratações vultuosas e/ou complexas que gerem a necessidade de composição de esforços de mais de uma empresa.

15. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

15.1 O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

15.2 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

- 15.3 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;
- 15.4 Informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;
- 15.5 A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;
- 15.6 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- 15.7 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

16. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 16.1 A proposta de preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;
- 16.2 Caso a empresa possua o programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

- 16.3 Caso a empresa não possua o programa, a CONTRATADA deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;
- 16.4 Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento;
- 16.5 Caso a empresa CONTRATADA, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1 A CONTRATADA deverá empregar equipamentos e materiais, que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 17.2 O descarte durante a execução do objeto, deve estar em observância à política de responsabilidade socio ambiental da FAPEAM. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
- 17.3 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação ambiental e adotar as melhores práticas sustentáveis que podem ajudar a reduzir custos, eliminar desperdícios, melhorar o clima organizacional e até criar uma repercussão positiva em torno da sua marca;
- 17.4 Possuir diretrizes comportamentais de sustentabilidade sobre consumo de energia, água, papel e copos plásticos na respectiva empresa;
- 17.5 Desenvolver promoção da cultura organizacional de responsabilidade, desenvolver ambientes corporativos norteados por propósitos claros e



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

compromissos sociais, assim como programas de responsabilidade ambiental a fim de subsidiar a cultura organizacional atrelados a missão e visão da empresa a ser contratada;

- 17.6 A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:
- 17.6.1 A CONTRATADA deverá adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e materiais que promovam a redução do consumo de água;
- 17.6.2 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 17.6.3 A CONTRATADA deverá realizar verificações rotineiras no decorrer da execução do objeto, quanto ao cumprimento das medidas e práticas sustentáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação da estrutura, materiais, insumos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando a especificidades neste instrumento, na legislação vigente e em sua proposta.
- 18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou aos (às) servidores/colaboradores da Fundação, devendo ressarcir-los imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislação





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

em vigor.

- 18.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 18.5 Fornecer, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatórios que permitam à Contratante o acompanhamento do reembolso pelo Contratado dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores. O formato desse relatório poderá ser o mesmo apresentado junto com a nota fiscal/fatura para fins de faturamento.
- 18.6 Proceder ao reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.
- 18.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços.
- 18.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 18.9 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.
- 18.10 Solucionar os problemas que venham a ocorrer relacionados com reservas





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque em aeroportos.

18.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I, II, III e IV do art. 133 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

- 19.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 19.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, quando executado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 19.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 19.7 Fornecer com antecedências as quantidades demandadas no âmbito do objeto, para subsidiar à Contratada no serviço a ser realizado, percorrendo os trâmites necessários.
- 19.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento da fatura será realizado em conformidade com o serviço executado, observando o cronograma de desembolso e o respectivo saldo mensal.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. O reajuste será aplicado exclusivamente após o decurso de 1(um) ano contado da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que se referir, conforme o art. 114 §1º da Lei nº14.133/21.
- 21.2. O índice de reajuste adotado será aquele previamente definido no edital ou o contrato, devendo estar baseado em índice oficial de preços setorial ou outro



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

indicador público que reflita adequadamente a variação de custos dos insumos utilizados.

21.3. Para fins de correção, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice setorial pertinente, a depender da natureza dos produtos contratados.

21.4. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice escolhido, considerando o período entre a data de referência da proposta e o término do intervalo de 12 (doze) meses.

21.5. Em situações excepcionais que justifiquem a variação abrupta de custos, as partes poderão ajustar o contrato mediante revisão extraordinária de preços, nos termos do art. 124, § 1º da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

22. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração de vantagem econômica e atendimento aos demais requisitos legais.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.572.3306.2696.0011

FONTE: 1.500.100.1.1431.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.01

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA 2026: R\$ 208.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

24. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Passagens fluviais e terrestres	Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26
	Jan/27	Fev/27	Mar/27	Abr/27	Mai/27	Jun/27
Total estimado para 12 meses R\$						

Execução em 2026	
Execução em 2027	
Total Estimado R\$	

25. REGIME DA CONTRATAÇÃO

25.1 Por preço unitário.

26. ASSINATURAS:

Solicitante: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA

Elaborador: WALNICE LEAL DA SILVA

Revisor: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA

Autorização DAF: KAREN VILANY DOS SANTOS GONÇALVES

Autorização Presidência: MARCIA PERALES MENDES SILVA

Identificação: Processo nº 01.02.016301.000685/2026-75

